Belo Horizonte, 17 de outubro de 2025.

# POLÍTICA POLÍTICA DE PREVENÇÃO AO CONFLITO DE INTERESSES DA MGS	Número: **POL/PRESID/004**
	Data: 17/10/2025

1. OBJETIVO

1.1. O objetivo desta Política é prevenir e estabelecer diretrizes sobre situações que configuram conflito de interesses orientando os Agentes da MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A. (“MGS”; “Empresa”).

2. APLICAÇÃO

2.1. Esta Política aplica-se a todos os Agentes da MGS e a qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que se relacione com a Empresa, como cidadãos, fornecedores, clientes e parceiros.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA OU COMPLEMENTARES

3.1. Estatuto Social da MGS;

3.2. Código de Conduta e Integridade da MGS;

3.3. Lei Federal nº 12.846/2013: dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

3.4. Lei Federal nº 12.813/2013 (“Lei de Conflito de Interesses”): dispõe sobre conflito de interesses no âmbito da União;

3.5. Lei Federal nº 13.303/2016: dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

3.6. Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais): dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

3.7. Decreto Estadual nº 46.644/2014: dispõe sobre o Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual;

3.8. Decreto Estadual nº 48.821/2024: dispõe sobre a Responsabilização, administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

3.9. Decreto Estadual nº 47.154/2017: dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, e dá outras providências;

3.10. Decreto Estadual nº 48.417/2022: dispõe sobre situações que configuram conflito de interesses

envolvendo os agentes públicos ocupantes de cargo ou função, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo;

3.11. Resolução Conjunta CGE/AGE/OGE nº 01/2020: dispõe sobre situações que suscitam conflitos de interesse após o exercício de cargo, emprego ou função pública nos casos em que especifica e dá outras providências;

3.12. Programa de Compliance da MGS;

3.13. Regulamentação que trata do Regimento Interno da Comissão de Ética da MGS;

3.14. Portaria que trata da composição e atribuição da Comissão de Ética da MGS;

3.15. Legislação e demais normas aplicáveis.

4. DEFINIÇÕES

4.1. **Alta administração**: órgãos que compõem a Administração Superior da MGS, a saber: Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e Comitê de Auditoria Estatutário;

4.2. **Administradores**: Agentes pertencentes ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva da Empresa;

4.3. **Agente da MGS** ("Agente"): pessoa física vinculada diretamente à MGS, incluindo, mas não se limitando a, os membros de todos os Conselhos e Comitês Estatutários, seus Diretores Estatutários, empregados e estagiários;

4.4. **Brinde**: item sem valor comercial e distribuído como cortesia, propaganda ou divulgação habitual que contém o logotipo da empresa (ex. agendas, cadernos, calendários, chaveiros, canetas, canecas, etc.);

4.5. **Código de Conduta e Integridade**: instrumento que estabelece padrões de conduta ética nos relacionamentos internos e externos da Empresa. Ele define os padrões e comportamentos éticos necessários para a correta conduta e transparência dos Agentes da MGS no exercício de suas funções;

4.6. **Conflito de Interesses**: situação que ocorre quando há um confronto entre os interesses da MGS e os interesses de Agentes ou terceiros. Isso pode comprometer o interesse coletivo, influenciar o desempenho das atividades, prejudicar os resultados e a imagem da Empresa. A existência do conflito de interesses independe da ocorrência de prejuízo ou do recebimento de qualquer vantagem por parte do Agente ou de terceiro envolvido;

4.6.1. **Conflito de Interesses Potencial**: situação em que existam elementos que podem levar a um conflito de interesses, mas que ainda não se concretizou;

4.6.2. **Conflito de Interesses Real**: situação em que o conflito de interesse já está configurado;

4.6.3. **Conflito de Interesses Aparente**: situação que sugere um possível conflito de interesses, exigindo uma investigação para confirmar se o conflito é real.

4.7. **CONSET**: Conselho de Ética Pública;

4.8. **COTREI**: Coordenadoria de Treinamento;

4.9. **COUVID**: Coordenadoria de Ouvidoria;

4.10. **GEAPE**: Gerência de Administração de Pessoas;

4.11. **GEAUDI**: Gerência de Auditoria Interna da MGS;

4.12. **Fraude**: qualquer ato ilegal caracterizado por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança, que não envolva o uso de ameaça, de violência ou de força física;

4.13. **Informação Privilegiada**: qualquer dado sigiloso ou relevante para o processo de decisão da MGS que tenha repercussão econômica ou financeira e que ainda não seja de amplo conhecimento público;

4.14. **Integridade**: predominância de cultura ética que rejeite a ocorrência de conflitos de interesse, nepotismo, desvios de conduta e atos de corrupção ou fraude;

4.15. **Partes relacionadas**: são pessoas físicas ou jurídicas com as quais a MGS possa realizar transações em condições que não seriam possíveis em uma relação de independência com terceiros;

4.16. **Presente**: bem, serviço ou vantagem de qualquer tipo que não enquadre na categoria de brinde ou hospitalidade;

4.17**. Prevenção ao Conflito de Interesses:** Ação proativa para identificar e mitigar riscos de conflito de interesses antes que uma situação de confronto entre os interesses da MGS e os interesses de Agentes ou terceiros se materialize, garantindo a integridade e a imparcialidade das decisões.

4.18. **Relacionamento relevante**: refere-se a qualquer situação de poder de decisão, poder de informação ou influência;

4.19. **SEI**: Sistema Eletrônico de Informações;

4.20**. Setor**: subdivisão interna na estrutura organizacional da Empresa;

4.21. **Terceiros**: demais pessoas físicas ou jurídicas, tais como clientes, fornecedores, prestadores de serviço, parceiros, dentre outros.

5. PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM A PRESENTE POLÍTICA

5.1. **Ética**: conjunto de princípios morais que servem de base para a confiança pública;

5.2. **Diligência:** dever do Agente da MGS de agir com cuidado e atenção para identificar e evitar potenciais conflitos de interesse, reportando-os prontamente aos canais competentes.

5.3. **Impessoalidade**: dever de agir com imparcialidade na defesa dos interesses da MGS, impedindo discriminações e privilégios indevidos no exercício das atividades;

5.4. **Integridade**: cultura ética predominante que rejeita conflitos de interesse, nepotismo, desvios de conduta, atos de corrupção e fraude;

5.5. **Legalidade**: subordinação total do Agente da MGS à lei. A atividade só é legítima se estiver de acordo com os normativos da Empresa e as demais leis aplicáveis;

5.6. **Moralidade**: é o dever do agente público de observar os preceitos éticos em suas condutas, e de avaliar os critérios de conveniência, oportunidade e justiça em suas ações;

5.7. **Probidade administrativa**: a exigência de que os empregados, administradores, conselheiros, acionistas e terceiros atuem com honestidade ao servir a MGS, sem usar os poderes ou facilidades da Empresa para benefício próprio nem para terceiros que desejem favorecer;

5.8. **Transparência**: conjunto de medidas para tornar públicas as ações da MGS, garantindo o acesso à informação para os interessados e promovendo, a cultura de transparência.

6. DIRETRIZES GERAIS

6.1. A MGS considera como situações que configuram conflito de interesses, incluindo, mas não se limitando a:

I – divulgar ou usar informação privilegiadas obtidas no exercício das atividades, para benefício próprio ou de terceiros;

II – prestar serviços ou manter relações de negócio com pessoas ou empresas que tenham interesse em decisões que o Agente da MGS possa tomar ou influenciar, em razão do cargo ou de sua participação em colegiados;

III – exercer qualquer atividade que, pela sua natureza, seja incompatível com as atribuições do cargo, emprego ou função inclusive, aquelas desenvolvidas em setores ou matérias correlatas;

IV – atuar, mesmo informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados na MGS;

V – praticar ato que resulte em benefício direto para si mesmo, seu cônjuge, companheiro ou parentes (consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau);

VI – praticar ato que favoreça pessoa jurídica da qual o Agente, seu cônjuge, companheiro ou parentes (consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau) participem;

VII – ofertar ou aceitar brindes ou presentes de quem tenha interesse em decisão do Agente da MGS ou de colegiado do qual este participe, em desacordo com a legislação e normativos internos;

VIII – ser sócio, administrador, empregado ou prestador de serviços de uma empresa que tenha contrato com a MGS, em situação que configure conflito de interesses;

IX– ocupar função de gestor ou fiscal de contrato com empresas nas quais haja envolvimento pessoal ou familiar com sócios, administradores, empregados ou prestadores de serviços;

X – prestar serviços particulares que possam gerar um entendimento equivocado quanto à autoria ou responsabilidade da MGS.

6.2. Configura-se conflito de interesses após o exercício de cargo/emprego ou função, no âmbito da MGS:

I – a qualquer tempo, divulgar ou usar informações privilegiadas obtidas na MGS em benefício próprio ou de terceiros;

II – no período de quatro meses, após a rescisão contratual ou aposentadoria do Agente da MGS, ou de integrante da Alta Administração, qualquer atividade ou situação que possa resultar ou tenha potencial de causar dano à Empresa. Durante este período o Agente não pode:

a) prestar serviço a pessoa ou empresa com quem tenha tido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo/emprego ou função, nos seis meses anteriores a sua saída;

b) aceitar cargo/emprego de administrador, conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa empresa que atuem em áreas de competência do cargo/emprego ou da função que ocupava na Empresa;

c) celebrar contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares com órgãos ou entidades do Poder Público relacionadas com o cargo/emprego ou função que exercia na MGS;

d) intervir em favor de interesses privados perante a MGS ou perante qualquer órgão ou entidade com o qual

tenha tido relacionamento relevante em razão das atividades exercidas na Empresa; e

e) receber, de forma indevida ou irregular, qualquer tipo de vantagem de quem tenha sido interessado em decisão proferida pelo Agente ou por colegiado do qual tenha participado.

6.2.1. A restrição do item II não se aplica caso a atividade ou a situação seja expressamente autorizada pela Comissão de Ética da MGS ou, no caso de integrantes da Alta Administração, pelo CONSET.

6.3. Em transações com partes relacionadas devem ser asseguradas as mesmas condições de mercado, garantindo competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, de acordo com a legislação e normas aplicáveis à MGS.

6.3.1. A MGS possui uma Política de Transações com Partes Relacionadas que detalha as diretrizes específicas para este tipo de operação.

6.4. As situações de conflito de interesses apresentadas são exemplificativas. Qualquer possível conflito deve ser previamente comunicado. Em caso de dúvidas se alguma situação configura um conflito de interesse, o Agente deve procurar previamente orientação junto à Comissão de Ética para prevenir sua ocorrência;

6.5. Para garantir a integridade e a transparência nas contratações, os fornecedores e parceiros comerciais da MGS devem preencher e assinar a “Declaração de Potencial Conflito de Interesses para Fornecedores”, conforme o Anexo II desta Política. Este procedimento é essencial para identificar e mitigar situações que possam comprometer a imparcialidade dos processos de contratação e a relação comercial com a Empresa.

7. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

7.1. Compete à Comissão de Ética da MGS, dentre outras:

7.1.1. esclarecer dúvidas dos Agentes da MGS sobre questões de conflito de interesse;

7.1.2. manifestar sobre a existência ou não de conflito de interesses;

7.1.3. avaliar situações de conflito de interesses dos Agentes da MGS e determinar medidas para sua prevenção, mitigação ou eliminação;

7.1.4. encaminhar o processo à GEAUDI quando a avaliação configurar conflito de interesses de Agentes da MGS, e houver indícios de responsabilização nas esferas administrativa, civil ou penal;

7.1.5. solicitar ao CONSET que se manifeste sobre a existência ou não de conflito de interesses nas comunicações e consultas realizadas por Agentes integrantes da Alta Administração da MGS;

7.1.6. encaminhar ao CONSET os recursos recebidos referentes às suas manifestações e avaliações;

7.1.7. encaminhar ao CONSET as ocorrências de conflito de interesses de integrante da Alta Administração para que o Conselho determine as medidas de prevenção, mitigação ou eliminação;

7.1.8. solicitar orientações ao CONSET em caso de dúvidas e controvérsias sobre a interpretação das normas de conflito de interesses; e

7.1.9. supervisionar os treinamentos sobre o tema.

7.2. Compete a GEAPE:

7.2.1 incluir o preenchimento do Formulário de Potencial Conflito de Interesses (Anexo I) no processo admissional de empregados.

7.3. Compete à COUVID:

7.3.1. receber e analisar a admissibilidade de denúncias de conflito de interesses praticadas por Agentes da MGS.

7.4. Compete a GEAUDI:

7.4.1. analisar os procedimentos encaminhados pela Comissão de Ética da MGS que configurem conflito de interesses de Agentes da MGS e que apresentem indícios de responsabilização nas esferas administrativa, civil ou penal;

7.4.2. apurar as denúncias encaminhadas pela COUVID.

7.5. Compete aos AGENTES da MGS:

7.5.1. informar à Comissão de Ética da MGS sobre a ocorrência de qualquer conflito de interesses;

7.5.2. adotar medidas para prevenir conflitos entre interesses privados e os interesses da MGS;

7.5.3. encaminhar à Comissão de Ética da MGS solicitação de manifestação e orientação, quando houver dúvidas sobre se uma situação caracteriza ou não um conflito de interesses.

7.6. Compete à COTREI:

I – realizar treinamento sobre o tema sob a supervisão da Comissão de Ética;

8. DEMAIS DISPOSIÇÕES

8.1. O Agente da MGS que se deparar com uma situação que possa configurar conflito de interesses deve reportá-la imediatamente ao seu superior hierárquico e à Comissão de Ética da MGS, por meio do "Formulário de Declaração de Potencial Conflito de Interesses" para que a prevenção possa ser realizada.

8.1.1. A Comissão de Ética emitirá um parecer sobre a ocorrência de conflito de interesses desde que a situação seja concreta, individualizada e diga respeito ao próprio Agente, e que a solicitação cumpra os requisitos estabelecidos.

8.1.2. O superior hierárquico pode, de forma preventiva, determinar que o Agente se abstenha de participar de qualquer atividade relacionada à situação que gere conflito, até que a Comissão de Ética se manifeste.

8.2. As denúncias de conflito de interesses recebidas pela COUVID serão analisadas quanto à sua admissibilidade, independentemente de o Agente estar em atividade ou não. As denúncias consideradas admissíveis serão encaminhadas à Comissão de Ética da MGS para análise e posterior remessa à GEAUDI, conforme o item 7.4 desta Política.

9. PRIVACIDADE DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Ao realizar quaisquer procedimentos previstos nesta Política, os Agentes da MGS se comprometem a respeitar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018.

9.2 O tratamento de dados pessoais deve ser realizado para as finalidades estritamente relacionadas a esta política, sendo proibida a utilização de tais informações para outros fins.

9.3 O tratamento de dados pessoais será realizado pelo período determinado em lei e/ou regulamentação específica.

10. SANÇÕES APLICÁVEIS

10.1. O descumprimento desta Política resultará em medidas disciplinares conforme as normas internas e legislação aplicável, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

11. CANAL DE DENÚNCIAS

O Agente que presenciar uma situação de conflito de interesses deve registrar a denúncia por meio de canal específico disponível no site da MGS (Canal de Denúncias: https://www.mgs.srv.br/detalhe-da-materia/info/novo-canal-de-denuncia/27061). A denúncia será encaminhada para tratamento, com garantia de anonimato.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Esta Política será regulamentada por um normativo interno específico e revisada anualmente ou sempre que necessário.

13. VIGÊNCIA

13.1. Esta Política entra em vigor na presente data e revoga as demais disposições em contrário.

14. ANEXOS

ANEXO I - Formulário de Declaração de Potencial Conflito de Interesses
ANEXO II - Formulário de Declaração de Potencial Conflito de Interesses para Fornecedores

ANEXO I

Formulário de Declaração de Potencial Conflito de Interesses

Configura-se **Conflito de Interesses** a situação gerada pelo confronto entre interesses da MGS e os interesses de Agentes ou terceiros, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar o desempenho das atividades, os resultados e a imagem da Empresa. A configuração do conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio da MGS, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho por parte de Agente ou terceiro envolvido.

Visando identificar situações que possam constituir potencial conflito de interesses envolvendo empregados, diretores e conselheiros da Empresa, solicitamos que este formulário seja preenchido com as declarações adequadas ao seu caso, respondendo às perguntas abaixo:

Perguntas:

1. Você é acionista relevante, sócio, administrador ou ocupa cargo de direção em alguma empresa que tenha ou possa vir a ter relacionamentos comerciais com a MGS? ( ) Sim ( ) Não

2. Você exerce atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão que você possa tomar ou influenciar em razão do cargo que ocupa ou de colegiado do qual participe? ( ) Sim ( ) Não

3. Você exerce alguma atividade profissional que, por sua natureza, seja incompatível com as atribuições do cargo/emprego ou da função/atividade na MGS, ou com áreas e assuntos relacionados? ( ) Sim ( ) Não

4. Você atua ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados na MGS? ( ) Sim ( ) Não

5. Você é sócio, administrador, empregado ou prestador de serviços de empresa que possua relação contratual com a MGS, em uma situação que configure conflito de interesses? ( ) Sim ( ) Não

6. Você ocupa função de gestor ou fiscal de contrato em situação que tenha envolvimento pessoal ou familiar com sócios, administradores, empregados ou prestadores de serviços de empresa com a qual a MGS possui contrato, e que configure conflito de interesses? ( ) Sim ( ) Não

7. Há alguma outra situação que possa configurar potencial conflito de interesses? ( ) Sim ( ) Não

Detalhes da situação

Caso tenha respondido “Sim” para alguma das perguntas acima, detalhe a situação abaixo:

Declaração e Assinatura

Eu, _____, declaro que li a Política de Prevenção ao Conflito de Interesses da MGS e comprometo-me com a veracidade das informações aqui relatadas. Assumo a responsabilidade por possíveis omissões, que possam vir a ferir esta Política e as demais políticas da MGS

_____,_____ de _____ de_____

Assinatura: _____

ANEXO II

Formulário de Declaração de Potencial Conflito de Interesses para fornecedores

Declaração do Representante Legal

Visando identificar possíveis conflitos de interesses, o(a) representante legal do fornecedor deve informar se algum de seus familiares próximos se enquadra em alguma das situações abaixo:

Instruções: Considera-se familiar próximo: cônjuge, companheiro(a), pais, filhos e irmãos(ãs).

1) Algum de seus familiares próximos é empregado(a) da MGS ( ) Sim ( ) Não

2) Algum de seus familiares próximos ocupa cargo de direção ou posição de gerência em empresa ou órgão que tenha, ou possa vir a ter, relacionamentos comerciais com a MGS? ( ) Sim ( ) Não

3) Algum de seus familiares próximos é agente público em órgãos ou entidades que se relacionam ou possam se relacionar com a MGS? ( ) Sim ( ) Não

Detalhes da Situação

Caso tenha respondido “Sim” a qualquer uma das perguntas, por favor, detalhe a situação abaixo:

Declaração e Assinatura

Eu, _____, representante legal do fornecedor, declaro que as informações acima são verdadeiras. Assumo a responsabilidade por possíveis omissões ou informações falsas que possam vir a ferir

esta Política e as demais políticas da MGS.

_____,_____ de _____ de_____

Assinatura: _____

(Nome representante fornecedor)

15. INFORMAÇÕES DE CONTROLE

REVISÃO	DESCRIÇÃO	VERIFICADOR	APROVADOR	DATA
0	Versão inicial do documento	Diretoria Executiva, reunião realizada em 22/09/2025	Conselho de Administração, reunião realizada em 30/09/2025	17/10/2025

Documento assinado eletronicamente por **Patricia Costa de Mello**, **Diretor (a) Estatutário**, em 20/10/2025, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Camila Barbosa Neves**, **Presidente**, em 20/10/2025, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Fonseca de Melo**, **Diretor (a) Estatutário**, em 21/10/2025, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Michel Lopes França Chaves**, **Diretor (a) Estatutário**, em 21/10/2025, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Clovis Goncalves de Sousa Junior**, **Conselheiro(a) de Administração**, em 22/10/2025, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Juliene dos Santos Souza**, **Conselheiro(a) de Administração**, em 22/10/2025, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **João Aparecido de Lima**, **Conselheiro(a) de Administração**, em 23/10/2025, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Aaron Duarte Dalla**, **Conselheiro(a) de Administração**, em 23/10/2025, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Galahard Alex da Silva**, **Diretor (a) Estatutário**, em 29/10/2025, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Valéria Pires Amoroso Lima**, **Presidente (a) do Conselho de Administração**, em 05/11/2025, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Dinorá Carla de Oliveira Rocha Fernandes**, **Conselheiro(a) de Administração**, em 13/11/2025, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **125385185** e o código CRC **2A5F1BA9**.

Referência: Processo nº 05381.01.0009599/2025-97 SEI nº 125385185